

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP - no uso de suas atribuições legais institui a Política de certificação nos termos que seguem.

Cursos de Extensão - Escola Superior do Cooperativismo ESCOOP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO ACESSO AOS CURSOS

Art. 1º Os Cursos de Extensão da Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP caracterizam-se como cursos livres, de curta, média ou longa duração, abertos ao público interno e externo.

Art. 2º Os cursos de extensão têm por finalidade aperfeiçoar, atualizar, capacitar, desenvolver competências ou difundir conhecimentos nas áreas relacionadas à atuação institucional, podendo abranger:

- I. Extensão cultural;
- II. Atualização e capacitação profissional;
- III. Formação executiva;
- IV. Desenvolvimento técnico e comportamental;
- V. Palestras, workshops e programas estruturados.

Art. 3º A carga horária dos cursos poderá variar conforme a proposta pedagógica específica, enquadrando-se em curta, média ou longa duração.

Art. 4º Os cursos de extensão são destinados a participantes que atendam aos requisitos descritos no respectivo Plano Pedagógico do Curso (PPC) e nos comunicados institucionais divulgados nos canais oficiais da instituição.

Art. 5º Para fins desta Política de Certificação, as ofertas de cursos de extensão da Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP classificam-se em:

- I. Cursos Abertos: aqueles ofertados pela ESCOOP ao público composto por cooperados e colaboradores de cooperativas regularmente registradas junto ao Sistema Ocergs;
- II. Cursos In Company: aqueles realizados mediante contratação específica por cooperativa ou organização demandante, destinados aos seus cooperados, colaboradores ou público previamente definido pela contratante.

CAPÍTULO II DO PLANO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

Art. 6º O Plano Pedagógico do Curso (PPC) é o documento oficial que rege cada oferta de curso de extensão.

Art. 7º A certificação estará obrigatoriamente vinculada ao disposto no respectivo Plano Pedagógico do Curso.

Art. 8º O Plano Pedagógico do Curso conterá as informações essenciais da oferta, tais como identificação do curso (modalidade, nível e título), instituição realizadora, coordenação e responsável técnico-pedagógico, carga horária total, modalidade e plataforma de realização, público-alvo, datas e horários, objetivos, conteúdos programáticos, metodologia, resultados esperados, indicadores, quando aplicáveis, e critérios de certificação, incluindo a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Parágrafo único. A certificação será concedida conforme os critérios expressamente previstos no Plano Pedagógico do Curso, sendo obrigatória a observância da frequência mínima e demais requisitos estabelecidos.

Art. 9º Em caso de divergência interpretativa, prevalecerá o disposto no Plano Pedagógico do Curso aprovado pela instituição.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA

Art. 10º A frequência mínima exigida para certificação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, observadas as disposições desta Política e do respectivo Plano Pedagógico do Curso.

Seção I Da Frequência em Cursos Presenciais

Art. 11. Nos cursos presenciais, a frequência será registrada por meio de listas de presença físicas ou eletrônicas, devidamente assinadas pelo participante.

§1º A assinatura deverá corresponder ao nome completo do participante.

§2º A ausência de assinatura poderá implicar o não cômputo da carga horária correspondente.

Seção II Da Frequência em Cursos EAD

Art. 12. Nos cursos online, a frequência será mensurada, como regra geral, com base no relatório oficial extraído da plataforma digital utilizada.

§1º O relatório deverá indicar, no mínimo:

- I. Nome do participante;
- II. Horário de ingresso na sala virtual;
- III. Horário de saída;
- IV. Tempo total de permanência.

§2º O tempo de frequência será calculado com base no período efetivo de permanência na plataforma.

§3º Nos casos em que forem identificados múltiplos acessos do mesmo participante (entrada e saída em diferentes momentos), será realizado o somatório dos períodos registrados para fins de apuração da carga horária total cumprida.

§4º O cômputo da presença será realizado exclusivamente com base nos acessos identificáveis no relatório da plataforma.

§5º Excepcionalmente, nos cursos online, sejam in company ou abertos, quando cooperativa ou organização informar que realizará a transmissão do curso em sala, auditório ou telão para participação coletiva presencial, a frequência poderá ser registrada por lista física solicitada à ESCOOP, devendo conter nome completo e assinatura dos participantes.

§6º Cada participante deverá acessar a plataforma por meio de login individual e identificado com seu nome completo, sendo o acesso pessoal e intransferível para fins de registro automático de frequência.

§7º Na hipótese de dois ou mais participantes assistirem ao curso por meio de um mesmo dispositivo, todos deverão estar previamente inscritos e comunicar formalmente a situação à instituição, podendo ser exigido mecanismo complementar de comprovação de presença, como registro em lista específica, confirmação individual em chat, envio de evidência de participação ou outro procedimento definido pela Coordenação Acadêmica.

§8º A certificação, nesses casos, ficará condicionada à validação da participação individual pela instituição, não sendo garantido o cômputo automático da frequência pelo simples compartilhamento de acesso.

§9º Nos cursos que contemplem a realização de atividades e/ou avaliações, cada participante deverá acessá-las obrigatoriamente por meio de seu login individual e intransferível. Na hipótese de dois ou mais participantes acompanharem o curso utilizando o mesmo dispositivo, a certificação somente será concedida àqueles que realizarem as atividades avaliativas por meio de seu acesso pessoal. O não cumprimento dessa condição implicará na não emissão do certificado.

§10º Nomes incompletos, abreviados ou incorretos poderão inviabilizar a identificação do participante e, conseqüentemente, comprometer o cômputo integral da carga horária.

Art. 13. Observado o mínimo de 75% de frequência, poderá ser aplicada, na modalidade online, a tolerância relacionada exclusivamente ao intervalo ou a eventuais ajustes técnicos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. A emissão do certificado estará condicionada ao cumprimento cumulativo:

- I. Da frequência mínima exigida;
- II. Dos critérios acadêmicos previstos no Plano Pedagógico do Curso;
- III. De eventuais avaliações ou atividades obrigatórias, quando previstas;
- IV. Da regularidade administrativa do participante, quando aplicável.

CAPÍTULO V **DO PRAZO E DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS**

Art. 15. Os certificados serão emitidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso e validação final dos requisitos acadêmicos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade administrativa justificada.

Art. 16. O certificado poderá ser emitido em formato digital ou físico e deverá conter, no mínimo:

- I. Nome completo do participante;
- II. Nome do curso;
- III. Carga horária;
- IV. Modalidade;
- V. Período de realização;
- VI. Identificação institucional.

CAPÍTULO VI **DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO**

Art. 17. A Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP poderá cancelar ou adiar a oferta do curso caso não seja atingido o número mínimo de inscritos necessário à sua viabilidade acadêmica e administrativa.

Art. 18. Nos cursos de extensão com inscrição realizada por meio eletrônico ou contratação a distância, o participante poderá solicitar o cancelamento da inscrição no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação da inscrição ou do pagamento.

Parágrafo único. Exercido o direito de arrependimento dentro do prazo legal, será assegurada a devolução integral dos valores pagos, aplicando-se esta regra exclusivamente aos cursos abertos, não se estendendo às contratações na modalidade in company.

Art. 19. Nos cursos de extensão ofertados em ambiente virtual com prazo determinado de acesso, o participante deverá realizar o acesso dentro do período de disponibilidade informado no ato da inscrição.

§1º O não acesso ao curso dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência do curso, não sendo devida prorrogação de acesso, remarcação ou devolução de valores.

§2º Após iniciado o acesso ao curso ou transcorrido o prazo legal de arrependimento, não haverá cancelamento com restituição de valores, salvo nos casos devidamente justificados e analisados pela instituição.

§3º Os prazos de acesso e conclusão do curso serão definidos no respectivo Plano Pedagógico do Curso (PPC) ou nas comunicações institucionais.

Art. 20. Eventuais alterações de datas ou remarcações realizadas pela cooperativa, organização demandante, pela Escoop ou pelo docente não implicarão modificação nos critérios de frequência ou certificação.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de cursos abertos, os participantes serão formalmente comunicados, podendo ser oferecida nova data de realização ou devolução integral dos valores eventualmente pagos, conforme normas institucionais.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 21. Nos cursos realizados na modalidade in company, a cooperativa ou organização demandante será responsável pelo envio prévio da lista digitada de participantes, contendo nome completo, CPF (quando aplicável) e demais dados necessários, dentro do prazo estabelecido pela ESCOOP, bem como pela veracidade das informações.

§1º Caso sejam incluídos participantes após o envio da lista inicial, a cooperativa deverá comunicar formalmente os dados completos até o encerramento da atividade.

Art. 22. Nos cursos abertos, a responsabilidade pelo cadastro e consolidação da lista oficial de inscritos, contendo nome completo, CPF (quando aplicável) e demais dados necessários, será da ESCOOP, com base nas informações prestadas diretamente pelos participantes no ato da inscrição.

Art. 23. A inscrição de participantes deverá ser realizada com dados digitados, desaconselhada a utilização de formulários manuscritos para fins de cadastro inicial ou composição da lista oficial de inscritos.

Art. 24. Nos cursos presenciais, as listas de presença poderão ser impressas, desde que originadas da lista prévia digitada mencionada neste artigo, de modo a garantir a correta identificação dos participantes e evitar divergências de grafia ou legibilidade.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais dos participantes dos cursos de extensão da Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP será realizado exclusivamente para fins acadêmicos, administrativos e institucionais relacionados à inscrição, execução das atividades educacionais, registro de frequência, emissão de certificados, comunicação institucional e prestação de contas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e as políticas internas vigentes do Sistema Ocergs.

Parágrafo único. Os dados pessoais serão tratados de forma segura, limitada à finalidade educacional prevista, podendo ser compartilhados apenas quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou institucionais vinculadas à oferta dos cursos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A certificação dos Cursos de Extensão não configura vínculo com curso de graduação, pós-graduação ou qualquer modalidade de ensino superior.

Art. 27. Por se tratar de cursos livres, a certificação seguirá as normas internas da instituição, observada a legislação aplicável.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Acadêmica.